



19/05/2026 – NOTA PÚBLICA DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO SOBRE O ANDAMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA ORGANIZAÇÃO HÉLIO ALONSO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OHAEC

Caríssimos(as) professores(as) do
do grupo **FACHA / OHAEC**,

O **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINPRO-RIO**, por intermédio do escritório de advocacia que atua no âmbito do respectivo processo de recuperação judicial, vem informá-los a respeito das seguintes e relevantes movimentações processuais, a seguir:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Muito embora a OHAEC / FACHA tenha obtido êxito em aprovar o plano de recuperação judicial (PRJ) na assembleia geral de credores (AGC), realizada em 29/09/2025, até o presente momento, ou seja, passados quase 8 (oito) meses, o referido plano ainda não foi objeto de deliberação e homologação pelo juiz condutor do processo, haja vista que, até o presente momento, **não houve comprovação da regularidade fiscal da instituição**. Com o advento da Lei 14.112/2020, que alterou o art. 57 da Lei 11.101/05, a homologação do PRJ pelo juízo da recuperação judicial exige prévia comprovação da regularidade fiscal da devedora.

O Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) apresentou parecer conclusivo quanto à impossibilidade de homologação do PRJ sem a devida comprovação da regularidade fiscal. O Sinpro Rio também se manifestou no mesmo sentido, requerendo, ainda, que o magistrado fixasse prazo para que a OHAEC / FACHA comprove a regularidade fiscal, sob pena de autorizar a continuidade das execuções trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Somente ontem, dia 18/05/2026, houve pronunciamento expresso do magistrado condutor do processo, que, em suma, assim decidiu:

“Nos termos do art. 57, da Lei nº 11.101/2005, a apresentação das certidões negativas de débitos tributários constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial e homologação do PRJ.

Considerando, contudo, a necessidade de assegurar a efetividade do processo recuperacional e a preservação da empresa, DEFIRO à recuperanda o prazo de 90 (noventa) dias para que apresente as referidas certidões, sob pena de



indeferimento da recuperação judicial, nos termos da manifestação do MP (item 11).”

Diante do cenário apresentado, o grupo FACHA / OHAEC deverá comprovar a regularidade fiscal, ou seja, apresentar ao processo as respectivas certidões negativas de débitos (CND) ou certidões positivas com efeitos de negativa (CPEN), no prazo de 90 dias, a contar da publicação da referida decisão (fato que deve ocorrer nos próximos dias), sob pena de ter o pedido de recuperação judicial indeferido, ou seja, de ter o processo de recuperação judicial extinto, sem nenhuma validade.

RECURSO DO SINPRO RIO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUSPENSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Paralelamente, está em curso no Superior Tribunal de Justiça (STJ) o recurso interposto pelo Sinpro Rio contra a decisão que admitiu o processamento da recuperação judicial da OHAEC / FACHA, uma vez que as associações sem fins lucrativos não têm legitimidade para postularem tal benefício.

O Ministro Raul Araújo, relator do recurso em questão, considerando que o tema “*ilegitimidade ativa de associações para o pedido de recuperação judicial*” já tem precedentes favoráveis ao reconhecimento da ilegitimidade no âmbito de suas duas Turmas com competência para apreciação da matéria, opinou no sentido de se determinar que o recurso interposto pelo Sinpro Rio seja afetado ao rito dos “recursos repetitivos” para que a tese a ser fixada tenha abrangência nacional.

O Ministério Público Federal emitiu parecer favorável à afetação do recurso ao rito dos recursos repetitivos, o qual aguarda pronunciamento do STJ, inclusive quanto ao pedido do Sinpro Rio para que se determine a **suspensão nacional** de todos os processos em que se discuta a mesma matéria, ou seja, a ilegitimidade de entidades sem fins lucrativos pleitearem recuperação judicial.

TENTATIVAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Diante dos iminentes riscos de que o STJ possa decretar a ilegitimidade da OHAEC / FACHA para o pedido de recuperação judicial, o que inevitavelmente extinguiria o processo sem apreciação do mérito, de modo que os credores trabalhistas retomariam suas respectivas execuções na Justiça do Trabalho, a instituição de ensino voltou a estabelecer contato com o Sinpro Rio, na tentativa de formalizar um acordo de pagamento dos créditos trabalhistas representados pelo sindicato.



Drummond, Piva e Valente
— Advogados Associados —



No entanto, a proposta apresentada pouco (ou quase nada) avançou em relação àquela proposta contida no plano e que foi rejeitada pelo Sinpro Rio, após deliberação dos credores reunidos em assembleia da categoria.

Com efeito, o Sinpro Rio aguarda que a direção da OHAEC / FACHA possa apresentar uma nova proposta que, efetivamente, garanta o efetivo recebimento dos legítimos créditos de todos/as os/as professores/as, sem o malsinado e abusivo deságio que até então foi proposto.

O Sinpro Rio reafirma o seu compromisso com a tutela dos direitos de toda a categoria e coloca-se à disposição para todo e qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região – Sinpro Rio

p.p. Drummond, Piva e Valente Advogados Associados
Rodrigo Valente Mota – OAB/MG 92.234